



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 281, DE 2025

Requer oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor sobre o Projeto de Lei nº 5983/2019.

AUTORIA: Senador Dr. Hiran (PP/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255, II, “c”, 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que sobre o PL 5983/2019, que “regulamenta o exercício profissional de acupuntura”, além do constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa solicitar a revisão do despacho do Projeto de Lei nº 5.983/2019, que regulamenta o exercício profissional da acupuntura, com o objetivo de que seja remetido para a análise e oitiva da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) do Senado Federal.

Embora o projeto já tenha sido apreciado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e encaminhado à Comissão de Educação e Cultura (CE), entendemos que a matéria possui implicações significativas para a transparência na oferta e fiscalização dos serviços de acupuntura, para a governança das entidades reguladoras da profissão (caso venham a ser criadas), para o controle da qualidade dos serviços prestados e, crucialmente, para a defesa dos direitos dos consumidores que buscam essa modalidade terapêutica.

O projeto de Lei 5983/2019 fere em vários sentidos a lei 8.078/1990 conhecida como Código de Defesa do Consumidor tanto no que tange a segurança e qualidade de serviços, quanto à própria formação do profissional que o qualifica como Acupunturista. A proposta já tem gerado implicações jurídicas diretas sob a ótica do CDC. A ausência de regulamentação e fiscalização adequadas tem infringido direitos básicos do consumidor, como segurança, qualidade dos serviços e dever de informação e proteção contra práticas enganosas e abusivas.

A acupuntura, em seu sentido mais estrito, envolve procedimentos invasivos, nos quais agulhas são inseridas através pele e para que seus efeitos sejam alcançados a punctura deve alcançar tecidos profundos, onde se concentram nervos e vasos sanguíneos.

A falta de formação científica e médica adequada pode resultar em: perfuração de órgãos internos, como o pulmão (pneumotórax), fígado ou intestinos; lesões neurológicas por inserção errada em regiões de plexos nervosos; infecções bacterianas ou virais, incluindo hepatites B e C, por reutilização indevida de agulhas; e complicações hemodinâmicas, como desmaios e quedas por hipoglicemia ou hipotensão em pacientes vulneráveis.

Nesse sentido temos que **o direito à informação clara e adequada (Art. 6º, III e Art. 31 do CDC)** que garante ao consumidor o direito à informação clara, adequada e precisa sobre os serviços contratados, incluindo: qualificação do profissional que realiza o procedimento; possíveis riscos e complicações do tratamento e alternativas terapêuticas existentes, podem ser mascarados por certificados que não expressam a real habilitação do prestador para a realização dos serviços contratados. Além disso, o Art. 31 do CDC determina que a oferta de serviços deve conter informações verdadeiras, corretas e não enganosas.

O Art. 14 do CDC estabelece que fornecedores de serviços respondem objetivamente pelos danos causados aos consumidores, independentemente de culpa. Ou seja, se um paciente sofrer lesão, infecção, piora do quadro clínico, ou

qualquer dano decorrente da prática inadequada da acupuntura, o profissional e a instituição certificadora poderão ser responsabilizados legalmente. A negligência na qualificação profissional, desse modo, pode resultar, portanto, em ações coletivas de pacientes afetados, responsabilizando tanto os profissionais quanto as entidades que regulamentaram de forma insuficiente o exercício da acupuntura.

Dessa forma, a proposta não apenas compromete a segurança da população, mas também pode resultar em ações judiciais coletivas, responsabilizando o Estado por permitir um serviço potencialmente nocivo sem regulamentação adequada.

A CTFC, em sua expertise, poderá contribuir de forma valiosa para o debate da proposta, especialmente no que tange ao aspecto de defesa dos consumidores, com profunda análise do impacto da regulamentação nos seus direitos, assegurando que eles tenham acesso a serviços de qualidade, com preços justos e com mecanismos eficazes para a resolução de eventuais problemas ou reclamações.

Considerando a relevância desses aspectos para a sociedade e para a proteção dos cidadãos que utilizam a acupuntura como terapia, a oitiva da CTFC enriquecerá o debate legislativo, trazendo uma perspectiva fundamental para a construção de uma regulamentação que seja, de fato, transparente, que promova a boa governança, que estabeleça mecanismos eficazes de fiscalização e controle, e que proteja os direitos dos consumidores.

Diante do exposto, confiamos na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com a transparência e a defesa do consumidor, e solicitamos o apoio dos nobres Senadores para que o despacho do PL 5.983/2019 seja revisto,

com o objetivo de remeter a matéria à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.

**Senador Dr. Hiran
(PP - RR)**